

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qbqx5u85 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2020 Projeto de lei nº 210/2020 Protocolo nº 1844/2020 Processo nº 372/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe sobre o atendimento prioritário ao diabético em toda rede pública e privada de saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em toda rede pública e privada de saúde do Estado de Mato Grosso, durante as realizações de exames que necessitem de jejum total.

Art. 2º A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com os pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º A comprovação deverá ser feita pelo paciente, através de exame que comprove a sua necessidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa vem apresentar a situação excepcional e a real necessidade de pacientes diabéticos, para que hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde e de coleta credenciados na Rede Estadual de saúde fiquem obrigados a oferecer atendimento preferencial aos portadores de Diabetes, com prioridade aos exames de jejum total.

E a par de tais considerações, constata-se o crescimento do diabetes é uma tendência mundial, devido ao envelhecimento da população, das mudanças dos hábitos alimentares e da ausência



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



da prática de atividade física. Nesse sentido, a tendência é um crescimento na demanda de exames.

Em média o jejum é de doze horas e, ao não ingerir nenhum tipo de alimento, os níveis de insulina produzidos reduzem as moléculas de glicose e a taxa glicêmica abaixa. Portanto, a demora no atendimento e o jejum prolongado ocasionarão malefícios ao corpo do diabético que poderá ter mal-estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, e, em casos mais graves, vir a óbito.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2020

Dr. Gimenez
Deputado Estadual